



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 020/2022.

Em, 20 de abril de 2022.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de combate a incêndios, busca, resgate e de apoio a defesa civil do Município, além de interação com a comunidade escolar e comunidade em geral, serviços de desinfecção em locais públicos, bem como presença em eventos organizados pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estará recebendo propostas e habilitação de interessados no período de 25 de abril à 09 de maio de 2022, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

1. OBJETO:

1.1. O presente tem por objetivo contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de combate a incêndios, busca, resgate e de apoio a defesa civil do Município, além de interação com a comunidade escolar e comunidade em geral, serviços de desinfecção em locais públicos, bem como presença em eventos organizados pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.2. A pessoa jurídica deverá ter uma unidade localizada numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade de Minas do Leão, deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos para combate a incêndios, tais como caminhão tanque, mangueiras de combate a incêndio, entre outros. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deverão ser exclusivamente custeados pela contratada.

1.5. O Município indicará profissional para acompanhamento e fiscalização da contratada a fim de verificar a aplicação dos recursos no objeto pactuado quanto nas atividades realizadas.

2. DO PRAZO, DA FORMA E DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. O prazo para recebimento das propostas será de 25 de abril à 09 de maio de 2022, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

2.2. Os interessados deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, contendo o valor proposto, conforme valor máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1758/2022.

2.3. Os envelopes recebidos até às 17 horas do dia 09 de maio de 2022, serão abertos no dia 10 de maio, às 09h, na sala de reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

2.4. Os fornecedores deverão, obrigatoriamente, serem proprietários dos equipamentos e veículos para o combate a incêndio, tais como caminhão tanque e mangueiras de combate a incêndio.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pelo Setor de Licitações no período mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 020/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 020/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:

3.2.1. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente (a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- g) Negativa de falência ou concordata;
- h) Comprovante de propriedade do veículo (em nome da empresa).

Observação 01: Os documentos deverão ser originais ou autenticados em tabelionato ou por funcionário do Município, nos termos do art. 32 da Lei 8666/93. Não serão autenticadas pela Comissão de Licitação quaisquer cópias ainda que acompanhadas do original durante a sessão de abertura.

Observação 02: Os documentos que não constarem o prazo de validade serão considerados de 30 (trinta) dias.

3.3. Para a proposta o licitante deverá apresentar no envelope nº. 02:

- a) Preço mensal em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- b) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.

4. PREÇO E PAGAMENTO:

O valor médio é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o decimo dia do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação as Secretaria Solicitante.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

0201.04.122.0002.1.273.000 – Manutenção da Defesa Civil.

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições .

Recurso 001

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos pelo prazo máximo de 60 meses.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) ter unidade localizada a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade de Minas do Leão;
- b) disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos para o combate a incêndio, tais como caminhão tanque, mangueiras de combate a incêndio, entre outros;
- c) atender ocorrências em Minas do Leão com tempo médio de 15 (quinze) minutos;
- d) aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente no objeto pactuado;
- e) permitir o acompanhamento e fiscalização do MUNICÍPIO;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento. Os ônus incidentes sobre o objeto da parceria os danos decorrentes da restrição à sua execução.

8. MULTAS E SANÇÕES:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto no contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 8.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

A PREFEITURA, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da PREFEITURA será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretária de Administração

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para esclarecer dúvidas deste edital, entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitações, pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Memorial Descritivo e Anexo II – Minuta de Contrato.

Minas do Leão, 20 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 20 de abril de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 20 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS BORGES SIQUEIRA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
pela Comissão Permanente de Licitações

Em ____ - ____ - ____

Presidente da CPL

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO:

O presente memorial descritivo tem por finalidade o credenciamento de empresas para a execução de serviços de combate a incêndios, busca, resgate e apoio a Defesa Civil de Minas do Leão, interação com a comunidade escolar e comunidade em geral do Município, serviços de desinfecção em locais públicos e presença em eventos organizados pela Administração Pública, **na modalidade de Bombeiros Voluntários.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS:

1. Ter unidade localizada a distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade de Minas do Leão;
2. Disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos para o combate a incêndios, tais como caminhão tanque, mangueiras de combate a incêndio, entre outros;
3. Atender ocorrências em Minas do Leão com tempo médio de 15 (quinze) minutos;
4. Aplicar os recursos recebidos única e exclusivamente no objeto pactuado;
5. Permitir o acompanhamento e fiscalização do MUNICÍPIO;
6. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previstos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria os danos decorrentes da restrição à sua execução;

DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentadas as documentações legais como:

1. Cartão de CNPJ;
2. Comprovante de endereço;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4. Certidão de Regularidade do FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

ANTONIO CARLOS BORGES SIQUEIRA
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 048/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº. 020/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa .., CNPJ nº., com endereço na ., N°. ., bairro., na cidade de .., CEP: .., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público 020/2022 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de combate a incêndios, busca, resgate e de apoio a defesa civil do Município, além de interação com a comunidade escolar e comunidade em geral, serviços de desinfecção em locais públicos, bem como presença em eventos organizados pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor anual da contratação será de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____). A contratação será por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos enquanto houver necessidade.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante solicitação com aprovação as Secretarias Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.04.122.0002.1.273.000 – Manutenção da Defesa Civil.

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Recurso 001

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação;
- b) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deverão ser exclusivamente custeados pela contratada.

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) a pessoa jurídica deverá ter uma unidade localizada numa distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da cidade de Minas do Leão, deverá disponibilizar pessoal, equipamentos e veículos para combate a incêndio, entre outros;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução contratual;
- d) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 5.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, pelo Sr. Antônio Carlos Borges Siqueira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
